EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO ME/EPP

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

Edital de Pregão Eletrônico nº 54/2026
Tipo de julgamento: Menor preço por Item
Modo de disputa: Aberto

Data de Publicação: 13/11/2026 às 16h
Início das Propostas: 13/11/2026 às 16h
Limite para Impugnações: 23/11/2026 às 23:59h
Limite para Esclarecimentos: 23/11/2026 às 23:59h
Limite p/ Recebimento das Propostas: 26/11/2026 às 09h
Abertura das Propostas: 26/11/2026 às 09:01h

Processo nº 2026/9923

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por Item**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação **Registro de Preço para aquisição de equipamentos para atender as demandas da Academia Municipal, a serem adquiridos de forma parcelada pelo período de 1 (um) ano,** cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Com base na Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Municipal 3.466 de 20.05.2014, **somente poderão participar deste certame as empresas enquadradas como Micro Empresa e/ou Empresas de Pequeno Porte**, do ramo de atividade pertinente ao objeto do Pregão Eletrônico, que atendam as exigências do Edital.
2.2. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

2.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: pregao@canela.rs.gov.br.
2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
2.4.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
2.4.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
2.4.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
2.4.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
2.4.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser registradas no sistema eletrônico em conformidade com o disposto no item 4 deste Edital, observadas as condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
3.1.1. Após o encerramento da etapa de propostas e lances, o licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a documentação relativa à formalização da proposta, bem como os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo e na forma estabelecidos pelo Pregoeiro.
3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.
3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.
3.2.4. Declaração de observância do limite às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **1 (uma) hora.**

4. PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mediante o lançamento do valor unitário da contratação, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.1.1. O valor unitário informado para cada item deverá contemplar todos os custos necessários, incluindo materiais, montagem, encargos sociais e trabalhistas, tributos, equipamentos, transporte, administração, despesas diretas e indiretas e quaisquer outros custos, encargos ou despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do item, não cabendo ao licitante pleitear qualquer acréscimo posterior.

4.1.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão registrar no sistema eletrônico qualquer informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.2. A composição detalhada dos custos, mediante a indicação dos quantitativos, custos unitários e demais informações pertinentes, deverá observar o disposto no **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e Planilha de Quantitativos e Custos Unitários**, e deverá ser apresentada na forma e no momento estabelecidos no item 3 deste edital.

4.3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
f) Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante e, se houver, com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:
a) As empresas participantes do certame deverão fornecer declaração que possui assistência técnica vinculada a Distribuidora Autorizada, com atendimento no município Canela.
b) Apresentação do selo do INMETRO, e comprovação de testes de segurança.
c) Catálogos, manual do usuário, prospecto ou fichas técnicas oficiais, contendo descrição detalhada do modelo e fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações, em língua portuguesa.
d) Certificado de Conformidade técnica dos equipamentos.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
5.2.1. A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para o CRC, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
5.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:
5.5.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – **Anexo III;**
5.5.2. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – **Anexo IV;**
5.5.3. Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – **Anexo V;**
5.5.4. Declaração de idoneidade – **Anexo VI;**
5.5.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – **Anexo VII;**
5.5.6. Declaração nos Termos do Artigo 14, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo VIII.**

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:
a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do registro de preços.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.4.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 2% (dois por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, **com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Devido ao certame ser **exclusivo de ME/EPP,** somente serão utilizados os critérios a seguir, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Findada a etapa de lances e negociação da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta com valor atualizado, na forma do **Anexo II - – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários.**

11.6. O Município poderá solicitar **catálogos, manual do usuário, prospecto e/ou fichas técnicas oficiais** dos produtos ofertados antes da homologação do processo licitatório, para análise e possível aceitação.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

11.6.1. O licitante terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para enviar catálogos, manual do usuário, prospecto e/ou fichas técnicas oficiais solicitados, contados a partir da data da solicitação.
11.6.2. O não envio dos catálogos, manual do usuário, prospecto e/ou fichas técnicas oficiais no prazo estipulado resultará na desclassificação da proposta.
11.6.3. Caso o produto não obtenha aceitação suficiente para ser aprovado, serão analisados os colocados subsequentes, para ser determinado o vencedor do certame.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1., 5.1.2., 5.1.3. e 5.1.4., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) Julgamento das propostas;
c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) Anulação ou revogação da licitação.
13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer poderá ser manifestada por qualquer licitante, durante o prazo concedido na sessão pública, o qual não será inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.
13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.5. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-las com as informações necessárias.
13.5.1. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o item 13.5.
13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
13.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IX e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.
15.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
15.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por meio de assinatura digital ou presencialmente no Departamento de Licitações e Compras.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

15.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação do quantitativo, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.5.1. O quantitativo mínimo de itens passíveis de aquisição pelo Município corresponde ao previsto no Termo de Referência, não implicando obrigatoriedade de contratação nem assegurando ao fornecedor direito subjetivo ao fornecimento, nos termos do art. 29, § 2º, do Decreto Municipal nº 10.004/2023.

15.6. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço de fornecimento decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

15.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

ordem de classificação do ranking do pregão, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. DAS OBRIGAÇÕES:

17.1. Do Município:

17.1.1 Remeter advertências à Detentora da Ata, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

17.1.2 Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela Detentora da Ata;

17.1.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

17.1.4 Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

17.1.5 Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

17.1.6 Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

17.1.7 Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

17.2. Da Empresa Vencedora:

17.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

17.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

17.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

17.2.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

17.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

17.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

18.1.2. A Nota Fiscal deverá constar CNPJ da contratada, que deve ser o mesmo constante na fatura e na documentação apresentada no processo licitatório.

18.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do lançamento das faturas/notas fiscais (liquidação) no sistema de controle da Prefeitura.

18.2.1. O pagamento será creditado em nome do fornecedor, mediante ordem bancária/transferência, em conta-corrente por ela indicada em até 15 dias úteis, contados a partir da data do lançamento das faturas/notas fiscais (liquidação) no sistema de controle da Prefeitura. O lançamento citado somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes no edital, em no máximo 07 dias contados a partir do recebimento da referida documentação fiscal.

18.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados da licitação e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
e) o valor a pagar, em moeda corrente; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

18.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

18.6. Se a mercadoria entregue não estiver de acordo com o previsto, evidenciado formalmente pelo almoxarife ou recebedor, o recebimento definitivo fica suspenso até a regularização por parte do fornecedor.

18.7. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas,

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18.9. Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A fiscalização do objeto será realizada na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I).

19.1.1. A gestão será realizada por representante do Município de Canela/RS indicado pela Secretaria demandante, conforme indicado no **Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico.**

19.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do Município de Canela/RS designados pela Secretaria Demandante por portaria, em instrumento contratual formalizado, conforme **Anexo X – Minuta do Contrato Administrativo.**

19.2. As condições da prestação do fornecimento e recebimento serão realizadas conforme descrito no **Anexo I – Termo de Referência**.

20. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado caso haja interesse da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência **(Anexo I)**, observadas as demais obrigações assumidas pela contratada.

20.3. A contratada deverá assegurar a garantia dos equipamentos pelo prazo estabelecido no Termo de Referência **(Anexo I)**, responsabilizando-se, durante o respectivo período, pelo atendimento das solicitações da Administração relacionadas a defeitos, vícios ou falhas abrangidos pela garantia.

20.4. O encerramento da vigência contratual não prejudicará o cumprimento das obrigações relativas à garantia dos equipamentos, as quais permanecerão exigíveis durante todo o período de garantia estabelecido.

20.5. O contrato será extinto ao término de sua vigência, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza ou previsão contratual, devam permanecer vigentes após seu encerramento, especialmente as relativas à garantia dos equipamentos.

21. DO REAJUSTAMENTO

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/09/2026.

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6.1. Caso o índice definitivo, que vier a ser divulgado posteriormente com percentual inferior ao anteriormente utilizado como base provisória, e isso resultar em pagamento maior do que o devido, a Administração calculará o valor da diferença paga a maior, e será compensado na(s) próxima(s) parcela(s) subsequente.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

22.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do objeto;

b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “I” do item 23.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23.14. Para a aplicação das sanções previstas no item 23.2, a Secretaria Municipal demandante devera observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal no 11.094/2026, bem como na Lei Federal no 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.2. Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do registro de preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8h as 11h e das 13h as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54)3282-5100, (54)3282-5124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

25.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a. Anexo I – Termo de Referência.

b. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários

c. Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

d. Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

e. Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

f. Anexo VI – Declaração de Idoneidade

g. Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)

h. Anexo VIII – Modelo Declaração nos termos do Artigo 14, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

i. Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.

j. Anexo X – Minuta do Contrato Administrativo

k. Anexo XI – Estudo Técnico Preliminar **(EM ARQUIVO PRÓPRIO)**

Canela, 12 de novembro de 2026.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Anexo I - Termo de Referência

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/9923

Município de Canela/RS
Secretaria Municipal de Saúde
Necessidade da Administração: Abertura de licitação, sistema de Registro de Preço, para aquisição de equipamentos para a Academia Municipal de Saúde.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O certame licitatório objeto deste Termo de Referência é a aquisição de equipamentos para atender as demandas da Academia Municipal, e terá prazo de vigência de 01 (um) ano, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os bens objeto, constantes da tabela abaixo com suas quantidades e especificações, são de natureza comum:

ITEM	Código	DESCRITIVO	QTDD. ESTIMADA	QTDD. MÍNIMA	VALOR REFERÊNCIA UNITÁRIO
1	12262	**Bicicleta horizontal** Uso profissional e contínuo para academia de saúde nível profissional, visando conforto, segurança e acessibilidade estrutura em aço-carbono tubular reforçado, com rodízios para transporte, sistema de tração por correia silenciosa e de baixa manutenção. Pedais tradicionais com correia sistema de resistência magnético, pedais amplos, antiderrapantes e com alças de segurança ajustáveis, capacidade mínima do usuário de 150 kg. Sistema de regulagem de carga com, no mínimo, 8 níveis, preferencialmente contínua. Assento horizontal anatômico, ajustável para diferentes estaturas, inclusive para pessoas com baixa estatura com encosto ventilado ou estofado com 7 posições do banco vertical. Display: LCD. Ajuste de carga por painel eletrônico ou botão giratório manual painel em português/inglês com informações mínimas de tempo, distância, velocidade, calorias e frequência cardíaca. Garantia mínima de 12 meses. Medidas aproximadas: 53,5x81,2x133,2	06	01	R$ 10.356,66

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

2	9123	**Esteira ergométrica elétrica profissional** equipamento destinado ao treinamento aeróbico cardiovascular para uso público e contínuo. estrutura em aço-carbono reforçado, com rodas para transporte e apoios laterais para entrada e saída segura. capacidade mínima de usuário de 150 kg. motor de corrente contínua ou alternada com sistema de ventilação e proteção contra superaquecimento. inclinação com ajuste eletrônico. possuir teclas de ajuste rápido, chave de segurança e parada de emergência. garantia mínima de 12 meses. painel: multifuncional especificação e medidas aproximadas: display: LED ou LCD funções do painel: em português, indicando velocidade, cronômetro, distância, queima calórica e monitoramento cardíaco sistema de amortecimento: coxins elásticos. chave magnética lubrificação: periódica (por tubo condutor) motor: ac 3.0 hp peak power velocidade: 1,0 a 18 km/h área de corrida (cm): 144x50. alinhamento de lona: rolos autocentrantes estrutura: aço-carbono carenagem: abs de alta resistência console: abs de alta resistência pintura: eletrostática porta-squeeze/objetos: rodas dianteiras e alça traseira. dimensões do equipamento:183 x 88 x 161 cm	03	01	R$ 15.654,59
3	12260	**Elíptico com corrimão** equipamento profissional destinado ao treinamento aeróbico cardiovascular para uso público e contínuo. estrutura em aço-carbono reforçado, com rodas para transporte e apoios laterais para entrada e saída segura(corrimão), com braços móveis, capacidade mínima do usuário de 150 kg. sistema de resistência magnética ou eletromagnética, com regulagem de intensidade. sapatas amplas e antiderrapantes com dimensões da passada de 52,5x15,3cm, próximas ao piso que facilitam a entrada no equipamento. painel com informações mínimas de tempo, distância, velocidade, calorias e frequência cardíaca com porta objetos/garrafa. garantia mínima de 12 meses. especificação e medidas aproximadas: medidas aproximadas 180,5x78,5x167 cm (cxlxa) estrutura aço	01	01	R$ 10.833,25

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

		com pintura eletrostática porta squeeze/objetos painel frontal programas de treinamento 07 programas dimensões 180,5x78,5x167 cm (cxlx) rodas de transporte dianteiras. altura do usuário 150 a 2 metros			
4	23159	**Dinamômetro digital** equipamento destinado à avaliação da força de preensão manual. sistema digital com visor de fácil leitura, medição em quilogramas-força (kgf) e/ou libras (lb), memória para armazenamento de resultados e ajuste para diferentes tamanhos de mão. equipamento portátil, resistente e adequado para utilização em avaliações funcionais e acompanhamento da evolução dos usuários. manivela ajustável. para todas as idades. armazena para releitura de resultados. capacidade de no mínimo 90 kg. alimentação recarregamento ou pilhas. garantia mínima de 12 meses.	01	01	R$ 231,56
5	22577	**Cadeira extensora** equipamento profissional para fortalecimento muscular de membros inferiores. estrutura em aço-carbono com espessura mínima de 3 mm. sistema de carga com torre mínima de 80 kg iniciando com carga mínima de 5 kg, utilizando pino seletor. proteções laterais e traseiras da torre para segurança. ajustes de encosto, apoio das pernas e rolos anatômicos com ajuste. estofamento com espuma de alta densidade e revestimento impermeável. capacidade mínima do usuário de 150 kg, compatível com pessoas de baixa estatura. Garantia mínima de 12 meses. Medidas aproximadas (cm) 152,8 x 111,7 x 153,5 carga da bateria de pesos, diâmetro do cabo de aço 4,74 mm com capa plástica / 3,175 mm alma metálica estrutura aço pintura tratamento de superfície com 9 banhos + pintura eletrostática a pó. solda mig/mag material do estofado espuma de poliuretano de alta densidade controlada revestimento do estofado courvin de alta performance amortecedor na base da torre. polias carenadas. pinos seletores de peso (flauta) adesivo de instruções (placard) localizados na torre, com instruções de utilização e músculos. torre carenada.	01	01	R$ 9.282,59

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

6	23160	**Trx profissional** Sistema de treinamento suspenso composto por fitas de alta resistência, regulagem de comprimento, pegadores ergonômicos e ancoragem segura. indicado para exercícios de força, equilíbrio, estabilidade, mobilidade e treinamento funcional. capacidade mínima suportada de 150 kg. garantia mínima de 12 meses. Itens inclusos: 1 fita para treinamento suspenso, 1 mosquetão de aço, 1 fita extensora de 2 metros, 1 ancorador para porta, 1 bolsa para transporte. Com regulagem de alças por argolas, ajuste independente de alças, Regulagem de comprimento entre 1,40 e 2,55m (sem extensor) Em fita de nylon de 4cm, Constura Reforçada. Manoplas de plástico injetado, rígidas.	01	01	R$ 190,20
7	23161	**Banco livre ajustável profissional** Banco profissional com regulagem de inclinação para posições reta, inclinada e declinada (mínimo 6 regulagens no encosto, com no mínimo 30 cm de largura do estofado. Estrutura reforçada em aço-carbono, estofamento com espuma de alta densidade e revestimento impermeável. rodízios para transporte e apoio antiderrapante. capacidade mínima suportada 250 kg e usuário150 kg. garantia mínima de 12 meses.	01	01	R$ 2.388,37
8	23162	**Remada articulada - remador** Equipamento profissional destinado ao fortalecimento da musculatura dorsal e membros superiores. Estrutura em aço-carbono reforçado, movimentos articulados independentes ou simultâneos, pegadas anatômicas emborrachadas e assento ajustável. Sistema de carga por torre de pesos com proteção adequada. Estofamento em espuma de alta densidade com revestimento impermeável. Garantia mínima de 12 meses. sistema de carga com torre mínima de 80 kg iniciando com carga mínima de 5 kg, peso do usuário até 150 kg Medidas aproximadas: (154,11 cm e largura 162,95cm. Altura 139 cm). material do estofado espuma de poliuretano de alta densidade controlada revestimento do estofado courvin sintético impermeável cabo	01	01	R$ 7.538,25

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

		de aço 4.76 mm revestido, com alma de aço . 3,175 mm amortecedor na base da torre polias carenadas			
9	22578	**voador peitoral/dorsal (reverso)** uso: público/profissional e contínuo para academia de saúde nível profissional visando conforto e segurança; estrutura de aço de carbono tubo minemo de 3 mm de espessura, espuma mínima d45, revestimento lavável/impermeável encosto anatômico e assento com regulagem de altura. sistema de carga pintura eletrostática e pino de seleção com torre de carga mínima de 80kg, iniciando com carga mínima de 5 kg, peso do usuário até 150 kg proteção lateral e traseira da torre para evitar acidentes. apoio para as pernas pegas emborrachadas para conforto e segurança. alavancas independentes ou conjugadas com movimento biomecânico suave. garantia de 12 meses. medidas aproximadas mínimas: comprimento: 142 cm largura (máx): 147 cm altura: 209,2 cm área ocupada: 2,08 m²	01	01	R$ 8.387,11

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Termo é a aquisição de equipamentos para atender as demandas da Academia Municipal de Saúde, através de licitação, adotando-se como procedimento o Sistema de Registro de Preços – SRP, do tipo menor preço.

A aquisição de novos equipamentos influencia diretamente na promoção à saúde pública. Equipamentos modernos oferecem uma utilização segura e eficaz, atraem mais munícipes para a academia, aumentando a utilização e a frequência de uso, melhorando a qualidade de vida e promovendo a saúde física e mental. Além disso, a academia municipal, por ser um espaço de encontro e socialização para a comunidade, promove a interação e o desenvolvimento social.

Importante considerar os benefícios para a gestão municipal, como a redução de custos de manutenção, por exemplo. Novos equipamentos e de qualidade, exigem menos manutenção e reparos, reduzindo os custos operacionais.

A aquisição dos equipamentos, busca atender a necessidade de Academia Municipal, a fim de melhorar a estrutura do estabelecimento bem como, substituir equipamentos sucateados. A aquisição pretendida será feita com recursos da Emenda Impositiva Individual nº 15.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Trata-se de aquisição considerada comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais do mercado, para atender a necessidade da SMS.

É uma solicitação de alta prioridade, uma vez que o município possui prazo para utilização dos recursos, bem como os equipamentos atuais não estão suprindo as necessidades da academia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de equipamentos para a Academia Municipal de Saúde, através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como procedimento o Sistema de Registro de Preços – SRP, do tipo menor preço, conforme art. 40, II e 83 e ss. da lei de licitações, para aquisição de equipamentos para a Academia Municipal de Saúde.

Os equipamentos serão destinados à modernização, melhoria e complementação da estrutura existente, bem como à substituição de equipamentos que se encontram desgastados, sucateados ou inadequados para utilização.

A contratação compreenderá o fornecimento, entrega e, quando aplicável, montagem e instalação dos equipamentos, em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo os bens ser novos, de primeiro uso e adequados à finalidade a que se destinam.

Os equipamentos adquiridos serão incorporados à estrutura atualmente existente na Academia Municipal de Saúde, possibilitando melhores condições para o desenvolvimento das atividades físicas oferecidas aos usuários, com maior segurança, funcionalidade e diversidade de recursos disponíveis.

Deverão ser observadas, durante o fornecimento, as condições de qualidade, segurança, durabilidade, garantia e assistência técnica, quando aplicáveis, de modo a assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e sua utilização durante a vida útil esperada.

Assim, a solução proposta compreende a renovação e qualificação do conjunto de equipamentos da Academia Municipal de Saúde, mediante a substituição dos equipamentos inadequados e a disponibilização de novos bens, garantindo melhores condições de funcionamento e atendimento aos usuários do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens objeto deste estudo têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações descritas na tabela

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

anteriormente apresentada.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do registro de preços, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

A garantia mínima é de 12 meses a contar do seu recebimento.

Os equipamentos deverão ser entregues na cidade de Canela, e **instalados**, sem custos para a contratante, no endereço que será informado no empenho.

4.1 GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo de cada item, sem prejuízo da garantia legal e de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de funcionamento e defeitos estruturais não decorrentes de uso inadequado, devendo a contratada, durante o período de garantia, providenciar, sem ônus para a Administração, o reparo ou a substituição dos componentes defeituosos, incluindo peças e mão de obra necessárias.

As condições mínimas de garantia por equipamento serão as seguintes:

Item	Equipamento	Garantia mínima	Abrangência mínima
01	**Bicicleta horizontal**	12 meses	Estrutura, sistema de resistência, painel/display, componentes elétricos e eletrônicos, pedais, mecanismos de regulagem e demais componentes essenciais ao funcionamento
02	**Esteira ergométrica elétrica profissional**	12 meses	Estrutura, motor, placa eletrônica, painel/display, sistema de inclinação, comandos, sistema elétrico e demais componentes essenciais ao funcionamento
03	**Elíptico com corrimão**	12 meses	Estrutura, sistema de resistência, painel/display, componentes elétricos/eletrônicos, pedais, articulações e mecanismos de movimentação
04	**Dinamômetro digital**	12 meses	Sensores, sistema eletrônico, display, componentes de medição, alimentação e demais componentes necessários ao adequado funcionamento
05	**Cadeira**	12 meses	Estrutura, soldas, sistema de carga, mecanismos

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

Item	Equipamento	Garantia mínima	Abrangência mínima
	extensora		de regulagem, articulações, estofamento e demais componentes que apresentem defeito de fabricação
06	**TRX profissional**	12 meses	Cintas, costuras, reguladores, pegadores, componentes de fixação e demais elementos que apresentem defeito de fabricação
07	**Banco livre ajustável profissional**	12 meses	Estrutura, soldas, mecanismos de regulagem e travamento, estofamento e demais componentes essenciais à utilização segura
08	**Remada articulada – remador**	12 meses	Estrutura, soldas, articulações, sistema de carga, cabos, polias, mecanismos de regulagem e estofamento
09	**Voador peitoral/dorsal (reverso)**	12 meses	Estrutura, soldas, articulações, sistema de carga, cabos, polias, mecanismos de regulagem e estofamento

4.1.1 Condições de atendimento da garantia

Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem qualquer custo adicional para o Município, o diagnóstico e a correção dos defeitos apresentados, incluindo, quando necessários, peças, componentes, mão de obra, deslocamento, transporte, retirada, devolução, desmontagem e remontagem do equipamento.

A solicitação de acionamento da garantia será realizada pela Administração por meio dos canais disponibilizados pela contratada. O atendimento inicial deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do defeito.

O reparo deverá ser concluído, sempre que possível, em até 15 (quinze) dias úteis após o diagnóstico, ressalvadas situações devidamente justificadas que dependam de peça ou componente específico.

Caso o equipamento não possa ser reparado ou apresente reincidência do mesmo defeito, comprometendo sua utilização, a Administração poderá exigir sua substituição por equipamento novo, de características iguais ou superiores, sem qualquer ônus adicional.

O equipamento novo deverá ser disponibilizado e entregue no local indicado pela Administração em até 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da constatação da impossibilidade de conserto do equipamento.

A garantia não abrangerá danos decorrentes exclusivamente de mau uso, acidentes, alterações ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados, bem como o desgaste natural de componentes sujeitos à substituição periódica, ressalvados os casos em que o desgaste decorrer de defeito de fabricação ou vício de qualidade.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

5. HABILITAÇÃO

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar os seguintes documentos, a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 66, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
f) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante e, se houver, com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) As empresas participantes do certame deverão fornecer declaração que possui assistência técnica vinculada a Distribuidora Autorizada, com atendimento no município Canela.

b) Apresentação do selo do INMETRO, e comprovação de testes de segurança.

c) Catálogos, manual do usuário, prospecto ou fichas técnicas oficiais, contendo descrição detalhada do modelo e fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações, em língua portuguesa.

d) Certificado de Conformidade técnica dos equipamentos.

6. AMOSTRA/CATÁLOGO

Na fase de julgamento, serão solicitadas, ao licitante provisoriamente vencedor, antes da homologação do processo licitatório, catálogos, prospecto ou fichas técnicas oficiais, contendo descrição detalhada do modelo e fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações, que serão analisadas pela equipe de avaliação técnica desta Secretaria, de acordo com o § 2° do art. 42, dentro da Lei nº 14.133/2021. Caso o item não obtenha aceitação suficiente para ser aprovado, serão analisados os colocados subsequentes, para ser determinado o vencedor do certame.

Os itens deverão apresentar certificados pertinentes a sua fabricação.

Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do registro de preços, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

7. MODELO DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Prazo, Local e Condições de Entrega

Os itens cujos fornecimentos vierem a ser contratados **deverão ser entregues e instalados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho,** cuja emissão se dará conforme a necessidade da Secretaria.

O recebimento do objeto desta licitação será recebido por representante do município, designado para este fim, que atestará a conformidade da entrega, sendo-lhe permitida a assistência de terceiros. **O mesmo se dará provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do item com as especificações do objeto licitado, e definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade do item e consequente aceitação.

Os i**tens que não atenderem às exigências serão devolvidos** para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados, e promover a imediata substituição dos mesmos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,** sob pena da aplicação de penalidades. A relação com a

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

transportadora e o custo do frete serão de responsabilidade do contratado e não existe valor mínimo de compra para isenção do mesmo.

O **local de entrega do objeto será informado no envio do empenho,** sendo que todas as despesas decorrentes do fornecimento são de responsabilidade da empresa contratada.

8. MODELO DE GESTÃO DA ATA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano.

O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado caso haja interesse da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização das aquisições provenientes do objeto licitado serão realizadas por esta Secretaria, através da Coordenadoria da Academia Municipal de Saúde da SMS, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 8.241/2019, que "REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob responsabilidade de **ALEXANDRE RAMOS LAZZAROTTO, Assessor Técnico**, a quem competirá acompanhar e gerenciar a respectiva Ata, nos termos da legislação aplicável.

O fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no edital e demais documentos vinculativos, e as normas aplicáveis da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Para a aplicação das sanções, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal no 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 155 e 156, assegurando o devido processo legal.

8.1 Das Obrigações

Do Município:

– Remeter advertências à Detentora da Ata, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

– Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela Detentora da Ata;

– Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

– Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
– Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
– Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
– Notificar, por escrito, a Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

Da Empresa Vencedora:
– Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
– Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
– Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
– Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
– Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
– Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS.

8.2 PREPOSTO DA CONTRATADA

A contratada deverá designar, no prazo estabelecido pela Administração, preposto devidamente identificado, para representá-la perante o Município durante a execução da contratação, mantendo canal de comunicação direto com o fiscal do contrato e/ou servidor responsável pelo acompanhamento da aquisição.

O preposto deverá estar apto a receber comunicações, solicitações e notificações da Administração, prestar os esclarecimentos necessários, acompanhar as providências relacionadas à entrega, montagem, instalação, garantia e assistência técnica dos equipamentos, quando aplicáveis, bem como adotar as medidas necessárias para o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A indicação do preposto deverá conter, no mínimo, nome completo, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo a contratada comunicar previamente à Administração qualquer alteração dos dados ou substituição do representante.

O preposto não necessitará permanecer presencialmente nas dependências da Academia Municipal de Saúde, devendo, contudo, estar disponível para atendimento sempre que solicitado pela Administração, especialmente durante a entrega, instalação, acionamento da garantia ou resolução de eventuais problemas relacionados aos equipamentos.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

8.3 Sanções

Para a aplicação das sanções, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal no 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 155 e 156, assegurando o devido processo legal.

8.4 Rescisão contratual

Conforme art. 137, 138 da Lei Federal 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 Nota Fiscal

A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

9.1.2. A Nota Fiscal deverá constar CNPJ da contratada, que deve ser o mesmo constante na fatura e na documentação apresentada no processo licitatório.

9.1.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do lançamento das faturas/notas fiscais (liquidação) no sistema de controle da Prefeitura.

9.1.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados da licitação e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
e) o valor a pagar, em moeda corrente; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.1.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

9.1.7 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

9.1.8 Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9.2 Condições e Prazos de Pagamento

O pagamento será creditado em nome do fornecedor, mediante ordem bancária/transferência, em conta-corrente por ela indicada em até 15 dias úteis, contados a partir da data do lançamento das faturas/notas fiscais (liquidação) no sistema de controle da Prefeitura. O lançamento citado somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes no edital, em no máximo 07 dias contados a partir do recebimento da referida documentação fiscal.

Se a mercadoria entregue não estiver de acordo com o previsto, evidenciado formalmente pelo almoxarife ou recebedor, o recebimento definitivo fica suspenso até a regularização por parte do fornecedor. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, os futuros fornecedores serão selecionados mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, preliminarmente, o valor total de **R$ 147.955,06** (cento e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) como referência para o Edital. Este valor será corrigido conforme valor homologado, *a posteriori*.

Vislumbra-se que este valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1 Critérios de Pesquisa

As pesquisas de preço anexadas no processo foram obtidas por meio de pesquisa de preços em editais homologados no Estado do Rio Grande do Sul e em diversos Estados do país, os quais foram consultados no Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, bem como de empresas

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

especializadas, as quais atendem a região que abrange o município de Canela; aproximando-se dos requisitos que promovem a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas do mercado, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CANELA.”, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Para determinados itens, foram obtidas apenas duas cotações, em razão da não localização de referências compatíveis nos portais de compras públicas consultados e da constatação de que alguns fornecedores pesquisados não comercializam os respectivos equipamentos ou não os terem disponíveis à venda na oportunidade.

Diante das diligências realizadas e da impossibilidade de obtenção de terceira referência válida, foram consideradas as cotações efetivamente disponíveis e compatíveis com as especificações do objeto, em caráter excepcional, de acordo com os diplomas legais pertinentes.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da aquisição ora pretendida será informada na solicitação de empenho.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

ANEXO A – DO TERMO DE REFERÊNCIA
Planilha de Pesquisa de Preços
(EM DOCUMENTO PRÓPRIO)

ANEXO B – DO TERMO DE REFERÊNCIA
Mapa de Riscos
(EM DOCUMENTO PRÓPRIO)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9923/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁ-RIO	VALOR TOTAL
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

Os valores estimados para aquisição de peças não poderão sofrer alterações, uma vez definido o “teto” pela administração.

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2. VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXX) DIAS.

<ANEXAR OUTRAS DECLARAÇÕES DE ACORDO COM O EDITAL (SE FOR O CASO) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.>

LOCAL E DATA _____

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9923/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG_____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE,_____, CNPJ_____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____EM,_____DE__DE 202_.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9923/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ……,

PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____EM,_____DE__DE 202_.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9923/2026
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:
() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.
OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

_____EM,_____DE__DE 202_.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Anexo VI – Declaração de Idoneidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9923/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR , PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE ……/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____EM,_____DE__DE 202_.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9923/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A …… (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº, LOCALIZADA À ……., DECLARA QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026-SRP**

_____, ____ DE _____DE 202_.

REPRESENTANTE LEGAL

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Anexo VIII – Modelo Declaração nos Termos do Artigo 14, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9923/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° _____ e inscrição estadual n°_____, estabelecida no bairro _____, Município de _____ , estado de _____, CEP _____ , através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA, sob as penas da lei**, que não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos exigidos pela lei.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____EM,_____DE__DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 54/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/202X

O Município de Canela, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, CEP 95680-900, inscrita no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001/85, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Gilberto da Conceição Cezar, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº 54/2026**, processo administrativo n.º **2026/9923**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10.004, de 09 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para aquisição de equipamentos para atender as demandas da Academia Municipal, e terá prazo de vigência de 01 (um) ano,** cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **CNPJ:** **Endereço do Fornecedor:** **Nome do Representante:** **CPF do Representante:** **Contato:**					
Item	Especificação	Marca	Quantidade / UN	Valor Unitário	Valor Total
				TOTAL DO VENCEDOR	R$ XXXXXXX

2.2. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da Ata de Registro de Preço substitua o produto por outro de marca ou modelo diferente daquele registrado na Ata de Registro de Preço, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Gilberto Da Conceição Cezar
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

2.2.1. A aceitação de que trata o subitem anterior poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço.

3. ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
3.1.1. O servidor designado como **gestor da ata** é **Alexandre Ramos Lazzarotto.**
3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preço.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, participantes ou não do procedimento licitatório, desde que autorizada pelo Órgão Gerenciador da Ata e o gestor(a).
4.2. Fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação por órgãos ou entidades que não integrem a Administração Municipal.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual.
6.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
6.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.7.1. Convocar para negociação os licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2. e no item 8.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
9.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes da licitação, observada a ordem de classificação.
10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xx de xxxxxxx de 2026, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canela/RS, xx de xxxxxx de 202x.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

Nome da Empresa:
CNPJ:
Representante legal:
CPF:

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Anexo X – Minuta do Contrato Administrativo
CONTRATO NÚMERO XX/2026

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade xxxxxxx, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx xxx/xxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE,** tendo em vista o expediente administrativo nº 9923, de 24 de julho de 2026, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de **Pregão, na forma eletrônica, nº 54/2026**, que originou o presente instrumento contratual e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na **aquisição de equipamentos destinados a atender às demandas da Academia Municipal, com garantia de 12 (doze) meses.**

2.1.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência), do Pregão Eletrônico nº 54/2026, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado caso haja interesse da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

3.2. O encerramento da vigência contratual não prejudicará o cumprimento das obrigações relativas à garantia dos equipamentos, as quais permanecerão exigíveis durante todo o período de garantia estabelecido.
3.3. O contrato será extinto ao término de sua vigência, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza ou previsão contratual, devam permanecer vigentes após seu encerramento, especialmente as relativas à garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os itens contratados deverão ser entregues e instalados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho.
4.2. O recebimento do objeto será realizado por representante do município, designado para este fim, que atestará a conformidade da entrega, sendo-lhe permitida a assistência de terceiros. O mesmo se dará provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do item com as especificações do objeto licitado, e definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade do item e consequente aceitação.
4.3. Os itens que não atenderem às exigências serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados, e promover a imediata substituição dos mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação de penalidades. A relação com a transportadora e o custo do frete serão de responsabilidade do contratado e não existe valor mínimo de compra para isenção do mesmo.
4.4. O local de entrega do objeto será informado no envio do empenho, sendo que todas as despesas decorrentes do fornecimento são de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Os equipamentos possuem garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo de cada item, sem prejuízo da garantia legal e de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.
5.2. A garantia abrange defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de funcionamento e defeitos estruturais não decorrentes de uso inadequado, devendo a contratada, durante o período de garantia, providenciar, sem ônus para a Administração, o reparo ou a substituição dos componentes defeituosos, incluindo peças e mão de obra necessárias.
5.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem qualquer custo adicional para o Município, o diagnóstico e a correção dos defeitos apresentados, incluindo, quando necessários, peças, componentes, mão de obra, deslocamento, transporte, retirada, devolução, desmontagem e remontagem do equipamento.
5.4. A solicitação de acionamento da garantia será realizada pela Administração por meio dos canais disponibilizados pela contratada. O atendimento inicial deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do defeito.
5.5. O reparo deverá ser concluído, sempre que possível, em até 15 (quinze) dias úteis após o diagnóstico, ressalvadas situações devidamente justificadas que dependam de peça ou componente específico.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

5.6. Caso o equipamento não possa ser reparado ou apresente reincidência do mesmo defeito, comprometendo sua utilização, a Administração poderá exigir sua substituição por equipamento novo, de características iguais ou superiores, sem qualquer ônus adicional.
5.7. O equipamento novo deverá ser disponibilizado e entregue no local indicado pela Administração em até 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da constatação da impossibilidade de conserto do equipamento.
5.8. A garantia não abrangerá danos decorrentes exclusivamente de mau uso, acidentes, alterações ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados, bem como o desgaste natural de componentes sujeitos à substituição periódica, ressalvados os casos em que o desgaste decorrer de defeito de fabricação ou vício de qualidade.
5.9. As condições mínimas de garantia por equipamento estão descritas no Termo de Referência, constante no Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 54/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx)**, conforme quantidades e valores apresentados na tabela abaixo:

Item	Descrição	UN	Quantidade	Valor unitário	Valor total

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
7.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
7.3. A Nota Fiscal deverá constar CNPJ da contratada, que deve ser o mesmo constante na fatura e na documentação apresentada no processo licitatório.
7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do lançamento das faturas/notas fiscais (liquidação) no sistema de controle da Prefeitura.
7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados da licitação e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
e) o valor a pagar, em moeda corrente; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

7.8. Se a mercadoria entregue não estiver de acordo com o previsto, evidenciado formalmente pelo almoxarife ou recebedor, o recebimento definitivo fica suspenso até a regularização por parte do fornecedor.

7.9 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

7.10. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/09/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6.1. Caso o índice definitivo, que vier a ser divulgado posteriormente com percentual inferior ao anteriormente utilizado como base provisória, e isso resultar em pagamento maior do que o devido, a Administração calculará o valor da

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

diferença paga a maior, e será compensado na(s) próxima(s) parcela(s) subsequente.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

11.1.2. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela Contratada;

11.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

11.1.4. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

11.1.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

11.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

11.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

11.2.3. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

11.2.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva da contratada;

11.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

11.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto do contrato.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do Município de Canela/RS **xxxxxxxxxx** (Fiscal Administrativa), **xxxxxxxxxxx** (Fiscal Técnico) e **xxxxxxxxxxxxxx** (Gestor do Contrato), os quais serão nomeados por portaria.

12.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficiar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Contrato.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela fiscalização do contrato, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 13.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

13.14. Para a aplicação das sanções previstas no item 13.2, a Secretaria Municipal demandante devera observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal no 11.094/2026, bem como na Lei Federal no 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

15.1. Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal n° 5.060, de 31 de outubro de 2025 (LDO 2026), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS

16.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

16.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

16.3. O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

16.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 6646218B

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

16.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21**.**

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, xx de xxxxxxxxxx de 202x.

Jean Carlo Monteiro Spall
Secretário Municipal de Saúde **CONTRATANTE**

Procuradoria-Geral do Município **CONTRATADO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **6646218B**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
12/11/2026 09:15:04

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Assinatura de Terceiro(s) (Documentos Gerais)

Descrição: Pregão Eletrônico nº 54 2026

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System.** Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e insira o Código CRC: **6646218B**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo: